



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12660/15

Administração Direta Municipal.  
Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas.  
Atos de Pessoal. Regularização de  
vínculo dos Agentes Comunitários de  
Saúde. Fixação de prazo para envio de  
documentação. Verificação de  
Cumprimento do Acórdão AC2 – TC  
02348/18. Decisão cumprida.  
Encaminhamento dos autos à Auditoria  
para a conclusão da instrução.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01178/19**

### RELATÓRIO

Trata-se da Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 02348/18, referente à análise da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Cajazeirinhas, com o



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 12660/15**

objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Com efeito, reunidos ordinariamente na sessão do dia 25/09/2018, os membros integrantes desta eg. Câmara, mediante o Acórdão AC2 – TC 02348/18, decidiram, dentre outras deliberações:

“3. Assinar o **prazo** de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito do Município de Cajazeirinhas, Sr. Francisco de Assis Rodrigues de Lima, encaminhe a lei que criou as vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.”

Após o encarte da documentação de fls. 74/91, a Corregedoria desta Corte emitiu o relatório de fls. 98/100, enfatizando que o Acórdão AC2 – TC 02348/18 foi cumprido.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer n.º 509/19, fls. 105/107, pugnando pela “DECLARAÇÃO de cumprimento do item 3 do AC2 – TC n.º 02348/18”.

É o Relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12660/15

### VOTO DO RELATOR

Com base na derradeira intervenção da Corregedoria deste Tribunal, constata-se que houve o efetivo cumprimento do item 3 do Acórdão AC2 – TC 02348/18, uma vez que o gestor responsável providenciou o encarte da documentação ausente, possibilitando a análise conclusiva acerca da matéria por parte da Auditoria.

Assim, tendo em vista as manifestações da Corregedoria e do Ministério Público junto ao Tribunal, este Relator **VOTA** no sentido de que esta Egrégia Câmara:

1. Declare o **cumprimento** do item 3 do Acórdão AC2 – TC 02348/18;
2. Encaminhe os autos à Auditoria desta Corte para continuidade da instrução processual, tendo em vista o encarte da documentação reclamada em seu relatório de fls. 16/18.

É o voto.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12660/15

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA

**ACORDAM**, à unanimidade, os membros da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, em:

1. Declarar o **cumprimento** do item 3 do Acórdão AC2 – TC 02348/18;
2. Encaminhar os autos à Auditoria desta Corte para continuidade da instrução processual, tendo em vista o encarte da documentação reclamada em seu relatório de fls. 16/18.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE/PB.

João Pessoa, 28 de maio de 2019

Assinado 28 de Maio de 2019 às 12:25



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2019 às 17:28



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO